



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11024 , DE 05 DE MAIO DE 2004.

Exclui servidor da relação contida no
único do Decreto nº 8954, de 17 de
Janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, conforme Ação Ordinária nº 001.2000.000265-9, oriundo do Tribunal de Justiça, e despacho no DOJ nº 070, datado de 15.04.2004, da 1ª VFPFC/RO.

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica excluída da relação contida no Anexo único, do Decreto nº 8954, de 17 de janeiro de 2000, a servidora MARIA HULDA REIS, Cadastro nº 533769-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de maio de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Exato se refer ao relatório contendo os
dados do Departamento de Saúde em 1994
Lancado em 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 44, inciso V, da Constituição Federal e pelo art. 17, inciso V,
da Lei Orgânica do Estado de Rondônia, e tendo em vista o relatório do Departamento de
Saúde em 1994, resolve:

D-508577

Art. 1º Fica revogado o relatório contido no Anexo I desta Lei, de 1994, de
nome do Sr. Secretário MARIA HILDA REIS, publicado em 17/05/94.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município: Fátima do Terço de Rondônia em 05 de maio de 2004 (2004-05-05)
Rondônia

FRANCISCA CASSIO
Governador

(Assinatura)
Francisca Cassio
Governador